

## Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP: 12.180-000 Fone: (12) 3677.1111 – (12) 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI N.º 861, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

## Substitutivo

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 390, de 09 de junho de 2009, e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, Estado de São Paulo, FAZ SABER que o Plenário aprovou e envia à sanção e promulgação do Poder Executivo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1°. O Artigo 1° e § 1°, da Lei n.º 390/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º – Fica estabelecido o horário entre 06h00min (seis horas) e 03h00min (três horas), de domingo a quinta-feira, para o funcionamento de bares ou similares em todo território do Munícipio de Natividade da Serra; e o horário das 06h00min (seis horas) e 04h00min (quatro horas), de sexta-feira a sábado, véspera de feriados e feriados.

§ 1° - O som automotivo será permitido entre o horário das 08h00min (oito horas) e 22h00min (vinte e duas horas) nas vias públicas municipais, urbana e rural, observada a Resolução Contran n.º 624/2016, ou outra que porventura venha ser instituída, bem como as demais disposições legais aplicáveis, referentes a preservação do sossego público, poluição sonora, dentre outras.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Os demais Artigos, Incisos e Parágrafos da Lei Municipal n.º 390, de 09 de junho de 2009, permanecem inalterados e ficam devidamente ratificados por esta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada especialmente a Lei n.º 566/2013 e o Artigo 1º da Lei n.º 630/2015.

ROVADO EM 02/04/16

25 VOTOS FAVORÁVEIS

24 VOTOS CONTRÁRIOS

WOTOS CONTRÁRIOS

WOTOS CONTRÁRIOS

WOTOS VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Natividade da Serra, 15 de agosto de 2018.

GENTIL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (TIZINHO) VEREADOR PELO P.T.B.

RENE GONÇALVES
assistente Administrativo
RE nº 48.273.639-2